

Acordo Coletivo de Trabalho

Vigência 01/03/2018 a 28/02/2019

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Entidade de 1º Grau e Representativa da Categoria Profissional dos Empregados nas Concessões de Rodovias, Estradas, Pedágios, Vias Urbanas, Pontes, Trens, Portos, Aeroportos, Túneis, Serviços Administrativos e Técnicos, Controle Veicular, Hidrovias, Ferrovias, Metrovias, Eclusas, Logísticas, Sistema Viário, Terminais Rodoviários, Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção Geral, Ampliação, Reforço, Melhoramento, Planejamento Viário e Urbano no Estado de São Paulo, estabelecido à Av. Cásper Líbero, nº 58 – 2º andar – Santa Ifigênia – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.739.584/0001-47, por seu Presidente **ROSEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 024.309.226-14, doravante denominado simplesmente **SINDICATO** e de outro lado, **AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.326.342/0001-70, com sede a na BR 381, Km 850,5, Pista Norte – Rod. Fernão Dias – Setor Industrial, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, neste ato representada por seu procurador Sr. **ODELIO MESSIAS DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 170.028.856-34, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, mediante cláusulas e disposição seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01 de março.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da empresa, representados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de 1.º grau e representativa da categoria profissional dos empregados nas empresas de concessões de rodovias, empregados nas empresas de concessões de estradas, empregados nas empresas de concessões de pedágios, empregados nas empresas de concessões de vias urbanas, empregados nas empresas de concessões de pontes, empregados nas empresas de concessões de trens, empregados nas empresas de concessões de portos, empregados nas empresas de concessões de aeroportos, empregados nas empresas de concessões de túneis, empregados nas empresas de concessões de serviços administrativos e técnicos, controle veicular, empregados nas empresas de concessões de hidrovias, empregados nas empresas de concessões de ferrovias, empregados nas empresas de concessões de metrovias, eclusas, logísticas, sistema viário, empregados nas empresas de concessões de terminais rodoviários, empregados nas empresas de



concessões de operação, empregados nas empresas de concessões de sinalização, empregados nas empresas de concessões de fiscalização, empregados nas empresas de concessões de planejamento viário e urbano, empregados avulsos, terceirizados e quarterizados, prestadores de serviços, ainda que constituídos em forma de cooperativas e de serviços temporários, no setor de Concessões, no estado de São Paulo.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo, um salário normativo de R\$ 1.040,58 (um mil e quarenta reais e cinquenta e oito centavos) por mês a partir de 01/03/2018, correspondente aos Contratos de Trabalho cuja carga horária pactuada seja de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, e salário proporcional para Contrato com jornada de trabalho reduzida.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de março de 2018, os salários dos empregados praticados em 28 de fevereiro de 2018, serão reajustados pelo percentual de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo paradigma, o aumento será proporcional ao tempo de serviço.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 5ª - DIA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com a Lei nº 7.855/89, considerando-se o sábado como dia útil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o dia do pagamento ocorrer no sábado ou dia compensado, este será feito no dia de trabalho imediatamente anterior.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA 6ª - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Dentro de um contexto de concessões mútuas entre o Sindicato dos Empregados e a CONCESSIONÁRIA, para a obtenção de vantagens econômicas e sociais recíprocas, esclarecem as partes aqui envolvidas que os benefícios concedidos por força do presente Acordo Coletivo e Termo Aditivo, ou ainda por liberalidade da CONCESSIONÁRIA, não serão incorporados aos salários dos empregados para quaisquer fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela concessão de benefícios por parte da CONCESSIONÁRIA, tais como, Assistência Médica, Odontológica, Seguro de Vida,



Cartão Convênio, Vale-refeições e outros que vierem a ser instituídos, que cumprem importante apoio social aos empregados, fica autorizada a CONCESSIONÁRIA a efetuar, em folha de pagamento, o desconto das participações dos empregados no custo desses benefícios. No caso de Convênio Farmácia e Cartão Convênio, fica autorizado o desconto do total das aquisições de medicamentos e produtos do período, mediante comprovação do fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os descontos referentes aos benefícios acima mencionados e àqueles que eventualmente vierem a ser instituídos serão prévia e expressamente autorizados pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao empregado afastado por motivo de Auxílio-Doença ou Auxílio-Doença em decorrência de Acidente do Trabalho e Licença Maternidade, os benefícios concedidos pela empresa serão mantidos nas seguintes condições: Assistência Médica (plano de saúde) e Seguro de Vida: será mantido pelo tempo de afastamento; Vale Alimentação: será mantido pelo prazo máximo de 90 dias, após o afastamento; Vale Transporte: será cancelado no último dia do mês do afastamento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, salário igual ao do substituído, conforme função constante da estrutura organizada de cargos e salários da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 8ª - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Nas substituições que não sejam eventuais, será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais, não se aplicando nos casos de treinamentos.

CLÁUSULA 9ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Concessionária fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA 10ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO AO EMPREGADO ANALFABETO

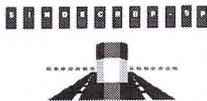
O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas, nos termos do PN nº 58 do TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA 11ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13.º SALÁRIO

Aos empregados que estiverem em gozo do auxílio-doença ou auxílio-doença em decorrência do acidente de trabalho, durante a vigência deste Acordo, a



Concessionária complementar a diferença entre o valor recebido a título de abono anual pago pelo INSS e ao que faria jus o empregado, nos termos da Lei nº 4090/62.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA 12ª - HORAS EXTRAS

A Concessionária pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para as horas-extras trabalhadas de segunda-feira a sábado, e adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos dias destinados ao DSR e feriados trabalhados, desde que não concedida a correspondente folga compensatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na prorrogação da jornada diária será também considerada como horas extraordinárias o intervalo destinado a lanche e refeição, sendo que as horas deverão ser integralmente pagas com acréscimo do respectivo adicional de hora extra, independentemente de o empregado (a) ter gozado de parte do intervalo.

CLÁUSULA 13ª - INTEGRAÇÃO DAS HORAS-EXTRAS

As horas extras realizadas pelo empregado, calculadas pelo número médio e maior valor da remuneração, serão integradas para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio, adicionais, depósito do FGTS e Contribuição Previdenciária.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 14ª - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, prestada das 22:00 às 05:00 horas, será remunerada com um adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno, nos termos do artigo 73, § 4º da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA 15ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

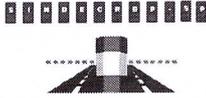
O adicional de periculosidade/insalubridade será devido quando comprovada por laudo pericial, a exposição do empregado ao ambiente de trabalho periculoso/insalubre.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do respectivo adicional será sobre o tempo de efetiva exposição ao risco, nos termos da Súmula 364 do TST.

CLÁUSULA 16ª -TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, adicional de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o seu salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o caso de transferência em caráter definitivo e em localidade que acarrete necessariamente mudança de domicílio do trabalhador, a CONCESSIONÁRIA arcará diretamente com as despesas incorridas com a



mudança/transporte de seus bens, seja para assumir a posição em novo local, seja para retornar ao local de residência anterior.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA 17ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS / RESULTADOS

A Concessionária distribuirá os lucros/resultados até o mês de julho de 2019, referente ao exercício de 2018 e até Julho de 2020, referente ao exercício de 2019, nas formas da Lei 10.101 de 19/12/00, conforme descrição do programa, devidamente assinado pelo representante dos empregados indicado pelo Sindicato, na forma do art. 2º, I, da referida Lei, e ainda, pelos demais membros da Comissão de empregados, bem como pelos representantes da Concessionária, do Sindicato dos Empregados Nas Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias e Estradas em Geral do Estado de São Paulo, devendo o referido programa ser encaminhado ao Sindicato laboral até o mês de novembro de 2018.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 18ª - REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA obriga-se a fornecer aos seus empregados, alimentação, no valor diário mínimo de R\$ 24,73 (vinte e quatro reais e setenta e três centavos) por dia trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se dia trabalhado a jornada normal de trabalho com duração mínima de 6 (seis) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA deverá conceder um subsídio de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sendo o empregado convocado para prestar serviços extraordinários por um período superior a duas horas, após a sua jornada normal de trabalho, a EMPRESA fica obrigada a conceder um intervalo para descanso de 15 (quinze) minutos não computados na jornada de trabalho, bem como uma alimentação adequada.

PARÁGRAFO QUARTO: Será concedido até o 90º dia, nos casos de afastamentos por doença ou acidente de trabalho e licença maternidade.

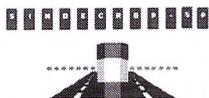
PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, o auxílio será concedido proporcionalmente aos dias trabalhados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 19ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A Concessionária concederá o vale-transporte a todos os seus empregados, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei federal nº 7.418/85, alterada pela Lei federal nº 7.619/87 – Decreto nº 95.247, de 17.11.87, dentro dos limites fixados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por tratar-se de benefício colocado à disposição do empregado, visando dar melhores condições de trabalho, o tempo despendido em



transporte fornecido pela Concessionária, até o local de trabalho, inclusive para seu retorno, não será computável na jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a empresa forneça transporte aos empregados, não poderá efetuar qualquer desconto a esse título.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 20ª - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA poderá manter o credenciamento com entidades educacionais nas modalidades de fundamental até superior, cursos técnicos profissionalizantes e de idiomas, que proporcionem vantagens aos empregados.

A CONCESSIONÁRIA divulgará para seus empregados e dependentes, em suas dependências, cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelas Entidades Educacionais credenciadas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA 21ª - CONVÊNIO MÉDICO

A Empresa manterá o benefício do convênio médico dentro dos padrões atuais, visando à adequação do atendimento médico-hospitalar, dentro dos padrões oferecidos pelas empresas existentes no mercado, de modo a atender os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa subsidiará o convênio médico nas seguintes condições: Titular - 90 % do valor do plano; Dependentes – 90% do valor do plano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dependentes legais serão apenas filhos, com idade até 21 (vinte e um) anos, se universitário até 24 (vinte e quatro) anos e cônjuge ou companheiro (a) com a devida comprovação de dependência.

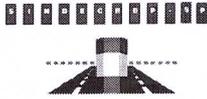
PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a Empresa autorizada a descontar em folha de pagamento até 20% do custo das consultas e exames, conforme contrato de prestação de serviço da operadora do plano de saúde.

CLÁUSULA 22ª – CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A Concessionária poderá oferecer assistência odontológica a seus empregados.

CLÁUSULA 23ª – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO MÉDICO

A Empresa deverá comunicar ao Empregado que contribuiu para plano ou seguro coletivo de assistência à saúde, no ato da rescisão contratual, que o mesmo poderá manter sua condição de beneficiário do convênio médico, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, nos termos do disposto no art. 30 da Lei nº 9.656/98



PARÁGRAFO ÚNICO: O Empregado deverá optar pela manutenção do benefício aludido no *caput*, no prazo máximo de trinta dias após seu desligamento, em resposta à comunicação da empresa empregadora, formalizada no ato da rescisão contratual, nos termos do §6º do artigo 2º da Resolução CONSU/ANS nº 20/99).

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA 24ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

Aos empregados afastados por auxílio doença pelo INSS a Concessionária concederá mensalmente a importância equivalente a 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado, limitado a 120 (cento e vinte) dias, desde que o empregado conte com pelo menos 6 (seis) meses consecutivos de serviços na Concessionária.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA 25ª - AUXÍLIO CRECHE

A Concessionária arcará com a sistemática do auxílio-creche, concedendo mensalmente, uma cota no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário normativo da categoria, por filho(a) de empregada que tenha de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, para contribuir com os custos relativos à guarda dos filhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No entanto, considerando-se que este benefício destina-se a atender aquelas empregadas, que ao término da licença maternidade, necessitem deixar o(s) filho(s) com até 6 (seis) anos de idade sob a guarda de terceiros, o referido auxílio será concedido a partir da data do efetivo retorno ao trabalho e até que seu(s) filho(s) complete(m) 6 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este benefício, também destina-se aos empregados viúvos e empregados com mulher inválida, que possuam filho(a) que tenha de 0 (zero) a 06 (seis) anos.

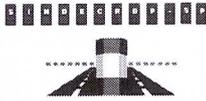
PARÁGRAFO TERCEIRO: Este benefício será concedido mediante a apresentação de comprovante de pagamento de creche, escola infantil ou recibo de pagamento de salário de pessoa física e/ou recibo de pagamento de autônomo, que preste serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: As empregadas contratadas que tenham filho (a) com até 6 (seis) anos de idade, também gozarão do referido benefício nas mesmas condições que as demais empregadas.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso do empregado deter a guarda do filho (a), o benefício será a ele estendido, desde que o filho (a) tenha até 6 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO SEXTO: O benefício será concedido às empregadas que obtiverem guarda judicial para fins de adoção, desde que a criança tenha até 06 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O benefício será concedido independente da escala/jornada cumprida.



SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA 26ª - PLANO DE SEGURO

A Concessionária oferecerá um plano de seguro em grupo aos seus empregados, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural e acidental. O seguro poderá ser subsidiado pela Concessionária total ou parcialmente. Fica a Concessionária autorizada ao desconto em folha de pagamento da parcela de prêmio correspondente à participação do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Concessionária deverá encaminhar ao Sindicato em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Acordo, a Apólice do Seguro firmada com a Seguradora.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA 27ª - QUEBRA DE CAIXA

A CONCESSIONÁRIA concederá, mensalmente em folha de pagamento, um crédito, a título de QUEBRA DE CAIXA, no valor equivalente a 10 (dez) tarifas de veículos de 2 (dois) eixos, categoria geral veículo de passeio pequeno, aos empregados que trabalham diretamente na arrecadação de pedágio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores negativos, se existentes, serão debitados ao empregado, via folha de pagamento, no mês seguinte ao da apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA obriga-se quando da contratação de empregado para exercer as funções diretamente na arrecadação de pedágio a oferecer treinamentos para habilitá-lo à identificação de cédulas duvidosas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra o disposto no parágrafo anterior, não poderá descontar do empregado qualquer valor referente à quebra de caixa sob alegação de recebimento de cédulas duvidosas. O disposto nesta cláusula e parágrafos não descaracteriza o cometimento de falta grave no caso de ocorrência de dolo ou má fé.

PARÁGRAFO QUARTO: Esta concessão a título de quebra de caixa, somente será feita ao empregado em efetivo exercício na arrecadação de pedágio, não integrando o salário por se tratar de natureza indenizatória.

CLÁUSULA 28ª - CONVÊNIO MEDICAMENTO / FARMÁCIA

A Concessionária empenhará todos os esforços para manter este benefício o mais adequado possível às necessidades de cada região.

CLÁUSULA 29ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Concessionária proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da Concessionária.



CLÁUSULA 30ª - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do (a) empregado (a) a empresa se obriga a pagar a (o) viúvo (a) ou na sua falta, ao beneficiário (a) registrado (a) pelo empregador em ficha ou livro de registro de empregados, um auxílio funeral no valor mínimo de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), excluída a condição da empresa manter Seguro de Vida/ Acidentes Pessoais, desde que a cobertura do seguro seja superior ao valor máximo aqui estabelecido para o auxílio funeral.

CLÁUSULA 31ª - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

Os empregados com salário até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) poderão solicitar um empréstimo mediante comprovação de matrícula e aquisição do material escolar, até o limite de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) e a concessionária descontará em seis parcelas mensais.

No caso de encerramento do contrato de trabalho, o saldo devedor será descontado integralmente das verbas rescisórias.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA 32ª - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 5 (cinco) anos ou mais de serviços dedicados na mesma Concessionária ou no mesmo grupo econômico, quando dela se desligarem definitivamente por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, será pago um abono equivalente a 3 (três) salários nominais correspondente ao salário vigente à época do pagamento deste benefício. Se o empregado permanecer trabalhando na mesma Concessionária após a aposentadoria, o presente abono será pago apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 33ª - NOVAS ADMISSÕES

No caso de novas contratações, a CONCESSIONÁRIA dará preferência aos empregados que foram demitidos, sem justa causa, nos últimos doze meses.

CLÁUSULA 34ª - ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Igual reajustamento aos empregados admitidos após a data-base (01/03/2017), respeitado o limite do menor salário já reajustado, do empregado exercente da mesma função.



DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA 35ª - PAGAMENTO DAS VERBAS DECORRENTES DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos direitos decorrentes da rescisão contratual de iniciativa do empregador, sem justa causa, ou no caso de pedido de demissão, deverá ser feito:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

CLÁUSULA 36ª - EXAMES EM CASO DE DISPENSA

A Concessionária realizará exame médico em todos empregados por ocasião de seu desligamento.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 37ª - AVISO DE DISPENSA

A Concessionária será obrigada a comunicar, por escrito, a dispensa do empregado mediante contra recibo firmado pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ou mais, que tenham prestado mais de 3 (três) anos de serviço na Concessionária ou em empresas do mesmo grupo, fica garantido um aviso prévio de 50 (cinquenta) dias, nele já computado o período previsto no art. 487 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos da Lei 12.506/2011, serão acrescidos ao Aviso Prévio, 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma Concessionária, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Possuindo o empregado os requisitos constantes no Parágrafo Primeiro desta cláusula, os 03 (três) dias concedidos por ano de serviço serão somados aos 50 (cinquenta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: No aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelo parágrafo primeiro supra, deverão cumprir apenas 20 (vinte) dias de aviso prévio, sendo indenizado pelo que exceder.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo pedido de demissão e, possuindo o empregado direito ao adicional previsto na Lei 12.506/2011, este cumprirá apenas 30 (trinta) dias de Aviso Prévio.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando houver pedido de dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado que tenha pedido demissão, este será dispensado do seu cumprimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo afastamento por auxílio doença em decorrência de acidente de trabalho, licença maternidade e prestação de serviço militar, o período de



afastamento deverá ser computado para fins de concessão do adicional de Aviso Prévio.

PARÁGRAFO OITAVO: Para fins de anotação na CTPS, deverá ser considerado os dias adicionais de aviso prévio, projetando o contrato de trabalho até o final deste.

PARÁGRAFO NONO: Caso a projeção do aviso prévio recaia nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base da categoria, fará jus o empregado(a) despedido(a) à indenização prevista na Lei nº 7.238/84.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ocorrendo a transferência do empregado para outra empresa/concessionária, a segunda assumirá todo o passivo trabalhista e previdenciário, devendo ser observado no cálculo do Aviso Prévio, o período integral, ou seja, trabalhado para a primeira e segunda.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA 38ª - ESTÁGIO

A Concessionária facilitará o estágio de seus empregados estudantes, em curso técnicos e/ou superiores, na área de sua especialização, observando o disposto na Lei 11.788/2008.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA 39ª - DEFICIENTES FÍSICOS

A Concessionária compromete-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas assim o permitam.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA 40ª - ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado "entregue" o documento quando encaminhado por correspondência com aviso de recebimento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 41ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência serão de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias. No caso de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado o contrato de experiência.

CLÁUSULA 42ª - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, a Concessionária fornecerá carta de referência.



CLÁUSULA 43ª - ASSISTÊNCIA SINDICAL RESCISÓRIA

As Assistências Sindicais Rescisórias serão realizadas pela Entidade Sindical Profissional, se for essa a opção do Empregado que será definida formalmente no ato da comunicação de seu desligamento ou seu pedido de demissão.

Para validação da rescisão do empregado (a), a empresa deverá encaminhar por meio de sistema eletrônico (Internet) a documentação referente à rescisão contratual tais como: Aviso Prévio, Termo de Rescisão, médias de horas, recolhimento do FGTS se for o caso e comprovante de pagamento, para a Entidade Sindical Profissional proceder a Assistência Sindical Rescisória, independentemente do tempo de trabalho na empresa, observando-se:

- a) O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, a data, local e hora para liquidação das verbas rescisórias, com o “ciente” do Empregado.
- b) O prazo para que a Empresa encaminhe os documentos para Assistência Sindical Rescisória é de até (12) dias após a rescisão contratual.
- c) Caso haja diferenças apuradas pela Assistência Sindical Rescisória, esta comunicará a empresa para que se manifeste sobre a diferença apurada, e havendo a correta apuração, deverá efetuar o pagamento em até 10 dias após a comunicação realizada pela Entidade, comprovando o pagamento por meio do envio a Entidade.
- d) O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a Concessionária do pagamento dos dias não trabalhados, nos termos do PN nº 24 do TST.

CLÁUSULA 44ª - PPP - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A Concessionária fornecerá no ato da assistência à rescisão contratual, prevista na legislação vigente, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, que é o documento histórico-laboral, individual do empregado que presta serviço à Concessionária, destinado a prestar informações ao INSS relativas a efetiva exposição a agentes nocivos que, entre outras informações, registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PPRA (NR-9), quando assim a função / cargo se justificar.

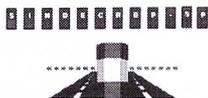
RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA 45ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A Concessionária garantirá à empregada gestante o emprego ou salário até 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório para o parto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empregadas na condição de gestantes não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de justa causa ou por mútuo acordo entre empregado e Concessionária.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Será garantida estabilidade no emprego à empregada que ficar grávida durante o período do aviso prévio ou no período do contrato por prazo determinado.

CLÁUSULA 46ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA / ADOÇÃO DE MENOR

Fica assegurada garantia de emprego ou salário nos casos de adoção de menor até cinco anos de idade, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da adoção.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empregadas na condição de adotante, não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre a EMPREGADA e CONCESSIONÁRIA, devidamente assistida pelo Sindicato ou pela FENECREP.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA 47ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Será garantido emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação, e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, tal garantia será extensiva ao empregado que estiver servindo no "tiro de guerra". Havendo coincidência entre o horário da prestação de tiro de guerra e o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e dos feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo, a esses empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que se encontrarem nas condições estabelecidas nesta cláusula não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de justa causa ou por mútuo acordo entre empregado e Concessionária.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 48ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O empregado vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional terá estabilidade no emprego, nos termos da legislação vigente.

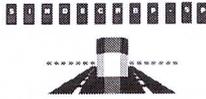
PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado poderá renunciar à estabilidade se for de sua conveniência, desde que assistido pelo Sindicato.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 49ª - GARANTIA DE EMPREGO AO ENFERMO

Será garantido o emprego ao empregado que conte com pelo menos 1 (hum) ano de serviços contínuos na mesma Concessionária e que foi afastado do emprego por motivo de enfermidade, por um período igual ao do afastamento, limitada em até 120 (cento e vinte) dias, após a alta da previdência social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado poderá renunciar à estabilidade se for de sua conveniência, desde que assistido pelo Sindicato.



ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA 50ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A Concessionária indenizará o valor da contribuição do INSS aos empregados que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, observado e considerado seguintes condições:

- A) Que tenha no mínimo 5 (CINCO) anos de trabalho no grupo econômico;
- B) Valor máximo de 20% do salário de contribuição do empregado ao INSS, limitado ao maior valor devido a previdência (Teto de contribuição);
- C) Caso as contribuições sejam variáveis e não alcancem o maior valor de contribuição, será considerado o valor da média do último trimestre trabalhado.
- D) Esta cláusula não protege os casos de rescisão por justa causa, encerramento de atividade da empresa ou acordo entre as partes desde que assistido pelo sindicato laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o fim do previsto no “caput” desta cláusula, o empregado deverá apresentar a Simulação da Contagem de tempo de serviço, expedida através do site oficial da Previdência Social juntamente com a documentação comprobatória a corroborar com as informações da Simulação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados poderão usufruir somente uma vez deste tipo de estabilidade, valendo sua opção para a aposentadoria com rendimento proporcional ou integral. O empregado somente terá garantia da indenização, em uma das duas hipóteses:

- A) nos 12 meses que antecedem o período mínimo para aposentadoria proporcional, ou;
- B) nos 12 meses que antecedem a aposentadoria integral, caso não tenha havido opção formal pela aposentadoria proporcional, não havendo garantia de indenização entre esses dois períodos.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

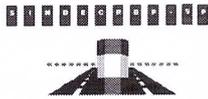
CLÁUSULA 51ª - DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO

A Concessionária concederá descanso para amamentação, no total de 1 (uma) hora por dia. Havendo recomendação médica, poderá ser estendido o período de amamentação de 6 (seis) meses, estabelecido no art. 396 da CLT, para 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empregada tenha mais de 1 (um) filho (a), nascido do mesmo parto, será concedido descanso para amamentação de 1 (uma) hora por dia para cada filho.

CLÁUSULA 52ª – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Concessionária preencherá a documentação exigida pela Previdência Social quando solicitada pelo empregado, para obtenção de Auxílio-Doença, Aposentadoria comum e



especial, bem como para a instrução do processo de Aposentadoria Especial no prazo de 05 (cinco) dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA 53ª - JORNADA DE TRABALHO

ÁREA ADMINISTRATIVA OU OPERACIONAL

Com o objetivo de liberar o trabalho aos sábados, a jornada de trabalho será compensada durante a semana, estabelecendo seguintes horários:

De segunda a quinta feira, das 8:00 às 18:00 horas e as sextas feiras, das 8:00 às 17:00 horas, com intervalo de 1:00 hora para repouso e alimentação, descanso aos domingos, totalizando 44 horas semanais.

De segunda a quinta feira, das 7:00 às 17:00 horas e as sextas feiras, das 7:00 às 16:00 horas, com intervalo da 1:00 hora para repouso e alimentação, descanso aos domingos, totalizando 44 horas semanais.

De segunda a quinta feira, das 10:00 às 20:00 horas e as sextas feiras, das 10:00 às 19:00 horas, com intervalo da 1:00 hora para repouso e alimentação, descanso aos domingos, totalizando 44 horas semanais.

De segunda a sábado, das 06:00 às 14:20 horas, com intervalo de 1:00 hora para repouso e alimentação, descanso aos domingos, totalizando 44 horas semanais.

De segunda a sábado, das 14:00 às 22:20 horas, com intervalo de 1:00 hora para repouso e alimentação, descanso aos domingos, totalizando 44 horas semanais.

ÁREA OPERACIONAL:

Ficam estipulados os seguintes horários de trabalho:

Jornada normal de 8:00 horas diárias e 44 horas semanais, sendo seis dias trabalhados e dois de folga conforme escala abaixo:

1º TURNO – das 06:00h às 14:20h

2º TURNO – das 14:00h às 22:20h

3º TURNO – das 22:00h às 06:20h

O intervalo de refeição será de 1,00 hora e poderá ser feito em duas paradas de 30 minutos cada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a critério da Concessionária a fixação do horário e dias de trabalho, respeitado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre jornada e turnos.

O descanso semanal remunerado poderá ocorrer em qualquer dia da semana, em virtude do trabalho sob escala de folga, conforme artigo 67 da CLT.

O trabalho em dias de descanso semanal remunerado, inclusive para o pessoal sob escala de folga ou revezamento, será remunerado com o acréscimo de 100% (cem por



cento) desde que não seja concedida a correspondente folga compensatória dentro do período de apuração mensal.

Aos empregados que trabalham em regime de cobertura das folgas dos empregados que se ativam no primeiro, segundo e terceiro turnos, também estão acobertados pela jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a qual será cumprida em turnos fixos ou de revezamento, em escala de 6 (seis) dias de trabalho, para 2 (dois) dias de descanso.

ÁREA OPERACIONAL - 0800:

Ficam estipulados os seguintes horários de trabalho:

Jornada normal de 6:00 horas diárias sendo seis dias trabalhados e dois de folga conforme horário abaixo:

1º TURNO – das 06:00h às 12:00h

2º TURNO – das 12:00h às 18:00h

3º TURNO – das 18:00h às 00:00h

4º TURNO – das 00:00h às 06:00h

Horário de Intervalo repouso e alimentação: Será de 20 minutos.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA 54ª - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO (SÁBADO)

A jornada semanal de 44 (quarenta) horas poderá ser cumprida de Segunda a Sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do Sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a Concessionária venha a adotar jornada de trabalho diferente da jornada descrita no “caput” desta cláusula, ela comunicará o fato ao Sindicato por escrito.

CLÁUSULA 55ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS - DIAS PONTES (FERIADOS)

Quando houver dias úteis intercalados entre o feriado e o descanso semanal remunerado, a Concessionária poderá adotar o regime de compensação dos dias úteis, desde que os empregados concordem expressamente e o Sindicato seja comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data que antecede ao feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para aplicação do disposto nesta Cláusula, a Concessionária se compromete a divulgar a compensação de forma que todos os empregados tomem conhecimento da mesma com a devida antecedência.



CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA 56ª - GARANTIA DO DSR - INGRESSO COM ATRASO

Fica assegurado o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana, nos termos do PN nº 92 do TST.

CLÁUSULA 57ª - MINUTOS DE TOLERÂNCIA

É facultado à Concessionária não computar na jornada de trabalho dos empregados, os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário de entrada e saída de trabalho, desde que não seja superior a 05 (cinco) minutos na entrada e a 05 (cinco) minutos na saída.

CLÁUSULA 58ª - REGISTRO DE PONTO

A Concessionária na forma que dispõe a Portaria nº 1120, de 08/11/95, deverá adotar sistemas alternativos de registro de ponto para o apontamento das horas trabalhadas, nos escritórios e nas praças de pedágios, desde que apresente aos Empregados os respectivos documentos para que aponham a sua assinatura e, desta forma, atestem o número de horas apontadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Concessionária poderá dispensar seus empregados da marcação do ponto na entrada e saída para refeição, conforme Portaria 3.626, Capítulo 4, de 13/11/91, do Ministério do Trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA 59ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- a) até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua responsabilidade econômica;
- b) até 3 (três) dias em virtude de casamento;
- c) por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d) por 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana do nascimento;
- e) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de obtenção de título eleitoral;
- f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
- g) por 4 (quatro) horas de trabalho em virtude do recebimento do PIS, ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, sem conflito com o seu horário de almoço, nos termos do PN nº 52 do TST, desde que o respectivo pagamento não tenha sido efetuado pela própria Concessionária.
- h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.



CLÁUSULA 60ª - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA 61ª - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

A Concessionária aceitará atestados médicos do convênio ou do INSS, bem como declaração de comparecimento emitida pela rede pública de saúde para abono de ausência, limitado a 10 (dez) dias no ano no caso de acompanhamento de dependentes do empregado com até 18 (dezoito) anos, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada. No atestado deverá constar a hora de atendimento, o nome do dependente e o nome do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso do empregado deter a guarda do filho (a), o benefício será a ele estendido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado tenha sido indevidamente descontado em razão da ausência prevista no *caput*, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA 62ª – ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DOS PAIS

A Concessionária aceitará Atestados médicos para abono de ausência, no caso de empregados filho (a) única (o), no caso de acompanhamento dos pais idosos, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitada a 2 (dois) dias no ano.

CLÁUSULA 63ª – PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

As empregadas com 40 anos ou mais de idade, terão direito à dispensa de 1 (um) dia por ano, para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregada deverá comunicar a Concessionária, por escrito, da data da realização do exame com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O abono da ausência da empregada no dia do exame fica condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data informada à empresa, mediante apresentação de atestado médico.

CLÁUSULA 64ª – PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

Os empregados com 40 anos ou mais de idade, terão direito à dispensa de 1 (um) dia por ano, para realização de exame clínico para detecção precoce do câncer de próstata, como política para prevenção de câncer de próstata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregada deverá comunicar a Concessionária, por escrito, da data da realização do exame com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O abono da ausência do empregado no dia do exame fica condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data informada à empresa, mediante apresentação de atestado médico.

CLÁUSULA 65ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

O empregado estudante para fins de prestação de exames vestibulares, exames supletivos e exames finais em escola oficial ou oficializada, que coincidam com o horário de trabalho de empregado estudante, este terá sua ausência abonada, desde que a Concessionária seja pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias e haja, posteriormente, a comprovação da realização dos exames.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o empregado estudante cujo exame não coincida com o horário de trabalho, a Concessionária abonará 4 (quatro) horas nesse dia, devendo também ser pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias com posterior comprovação da realização dos exames.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA 66ª - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Quando a Concessionária suspender os trabalhos, por motivos técnicos, para execução de serviços de manutenção, limpeza ou outras razões, não poderão exigir a compensação das horas faltantes com trabalho extraordinário, em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar. Isto ocorrendo, as mesmas serão pagas como horas extraordinárias.

CLÁUSULA 67ª - ESCALA DE PLANTÕES

A Concessionária divulgará, com antecedência de 10 (dez) dias, a escala mensal de plantão para os trabalhos em domingos e feriados do mês subsequente, a ser observada e cumprida por seus empregados no desempenho de suas respectivas atividades profissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA divulgará, pelas suas chefias, com no mínimo 20 dias de antecedência, escalas de plantão especiais referentes aos períodos de Natal, Reveillon, Carnaval e Semana Santa, de forma a assegurar o revezamento de trabalho.

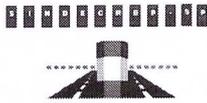
FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA 68ª - LICENÇA MATERNIDADE

De acordo com o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data do afastamento, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento da genitora, é assegurado ao pai empregado o gozo da licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.



CLÁUSULA 69ª - MÃE ADOTANTE

A CONCESSIONÁRIA concederá uma licença remunerada de até 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data efetiva da adoção judicial de criança.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento da genitora, é assegurado ao pai empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

A licença será concedida após apresentação da documentação de adoção da criança e previamente combinado com a empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA 70ª - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que no caso dos empregados que trabalham sob escala de revezamento, o início das férias se dará sempre após sua folga da semana. Quando a Concessionária cancelar as férias já comunicadas, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagem ou gozo de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As férias coletivas deverão ser comunicadas ao sindicato laboral nos termos da CLT.

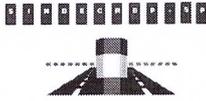
PARÁGRAFO TERCEIRO: Será garantido o emprego ou salário referente ao período de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, excluindo-se apenas os casos de acordo devidamente assistidos pelo sindicato. No caso de indenização, o empregado fará jus a 1/12 avos a mais nas verbas rescisórias. Quando indenizado, o período supramencionado contará como tempo de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos termos da Súmula 261 do TST, o empregado que pedir demissão, tem direito às férias proporcionais.

PARÁGRAFO QUINTO: O período normal de férias é de 30 (trinta) dias, excluindo-se deste cômputo os dias de feriados.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos termos da Convenção nº 132 da OIT, para a fixação das férias, a Concessionária deverá consultar o trabalhador ou seus representantes, e levar em conta as necessidades do trabalho e as possibilidades de descanso e divertimento do trabalhador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os trabalhadores dispensados por justa causa, terão direito às férias proporcionais, desde que tenham trabalhado por pelo menos 6 (seis) meses, nos termos da Convenção nº 132 da OIT.



PARÁGRAFO OITAVO: Quando o EMPREGADO sair de gozo de férias, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar as férias e mais 1/3 (um terço) de abono, antes do gozo das férias.

PARÁGRAFO NONO: A Concessionária poderá conceder e ajustar o período de férias de seus empregados em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a duas semanas.

Esse parágrafo não se aplica aos empregados que tenham perdido dias de férias em virtude de faltas no período aquisitivo.

CLÁUSULA 71ª - ADIANTAMENTO DO 13.º SALÁRIO NAS FÉRIAS

Adiantamento pela Concessionária, de 50% do valor do 13.º salário, quando do pagamento das férias, desde que solicitado pelo empregado com antecedência de 30 (trinta) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 72ª – ORIENTAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Concessionária compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

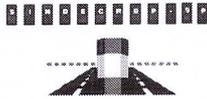
CLÁUSULA 73ª - DIREITO DE RECUSA

Sem prejuízo da remuneração do empregado, é assegurado ao mesmo o direito de recusar-se a realizar tarefas que exponham sua integridade física a risco grave.

CLÁUSULA 74ª - CONDIÇÕES SANITÁRIAS - NR. 18

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela Concessionária em bom estado de conservação, asseio e higiene, e deverão ser instaladas para cada grupo de 20 (vinte) empregados, nas seguintes condições:

- a) um lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico) proibindo-se o uso de toalhas coletivas.
- b) um vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga.
- c) um mictório, provido de aparelho de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.
- d) um chuveiro elétrico nos termos da NR-24 da portaria 3214/78.
- e) as paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável.
- f) as instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidas limpas e desprovidas de qualquer odor.
- g) caso a Concessionária preste serviço em local que atenda o cumprimento do disposto no caput desta cláusula, fica excluída dessa obrigação.



CLÁUSULA 75ª - HIGIENE PESSOAL

A Concessionária dotará os banheiros e sanitários de produtos adequados à higiene coletiva, os quais serão fornecidos gratuitamente.

CLÁUSULA 76ª - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água potável em temperatura ideal para o consumo humano e em copos descartáveis, proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas, peças, etc.

CLÁUSULA 77ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A Concessionária adotará medidas de proteção, coletivas e individuais para seus empregados. O sindicato profissional comunicará a Concessionária acusando, quando existente, as situações agressivas e inseguras ou a falta de condições de higiene, cumprindo à Concessionária, nos 10 (dez) dias subseqüentes, informar as providências corretivas que adotará.

CLÁUSULA 78ª - HIGIENE NOS VEÍCULOS OPERACIONAIS DE FROTA

A Concessionária se obriga à prática de medidas de manutenção e higienização nas ambulâncias, guinchos, trailers e nos veículos de manutenção de frota.

CLÁUSULA 79ª - HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A Concessionária deverá apresentar para o Sindicato Laboral, o cumprimento das NRs n.º 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR n.º 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

UNIFORME

CLÁUSULA 80ª - UNIFORMES, ROUPAS DE TRABALHO E EPIS

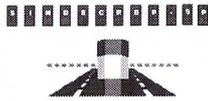
A Concessionária fornecera a seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, capas de chuva e outras peças de vestimenta, quando por elas exigidos ou quando a atividade assim o exigir, bem como equipamento de proteção individual de segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO: A utilização de logomarca nos veículos, uniformes e equipamentos de proteção individual utilizados por empregados terceirizados tem a finalidade exclusiva de identificar a Concessionária para a qual o empregado trabalha, com vistas à segurança dos usuários das rodovias, permitindo-lhes, inclusive, solicitar serviços.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA 81ª - CIPA

A CONCESSIONÁRIA comunicará ao Sindicato dos Empregados, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições para a composição da CIPA.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro da candidatura será efetuado contra recibo da Concessionária, firmado por responsável do setor de administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A votação será realizada através de lista única de candidatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da portaria 3214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao sindicato dos empregados no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica garantido ao vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito acompanhar e de fiscalizar todo o processo de votação e apuração do processo eleitoral.

PARÁGRAFO QUINTO: O Sindicato dos empregados participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas calendários de reuniões.

PARÁGRAFO SEXTO: Os representantes dos empregados eleitos para compor a CIPA gozarão de estabilidade provisória desde o registro de sua candidatura até 12 (doze) meses após o término do mandato.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 82ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

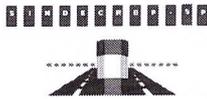
Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos, bem como as declarações de comparecimento emitidas pela rede pública de saúde, passados por facultativos do sindicato profissional, bem como os expedidos por médicos credenciados pelo convênio médico contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que os mesmos consignem o dia, horário de atendimento do empregado, bem como, carimbo e assinatura do médico e/ou odontologista. Os atestados particulares, deverão ser validados pelo médico do trabalho da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa ao receber os atestados médicos e/ou odontológicos deverá fornecer ao Empregado documento comprobatório da recepção.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 83ª - REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Será garantida, aos empregados acidentados no trabalho ou acometidos de doença profissional/trabalho, a permanência na Concessionária em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente ou a doença profissional/trabalho, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham tornado-se incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os empregados nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional.



ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 84ª - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

A Concessionária empenhará esforços em transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste, nos termos PN 113/TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de necessidade de socorro urgente, a Concessionária recolherá os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda e por eles se responsabilizando até a sua devolução ao mesmo.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA 85ª - PRIMEIROS SOCORROS

A Concessionária manterá nos locais de trabalho, em lugar apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual conterà os medicamentos básicos, inclusive, nos carros de atendimento ao usuário.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA 86ª - CAMPANHAS EDUCATIVAS

A Concessionária se compromete a realizar, anualmente, campanhas educativas, visando a conscientização dos empregados quanto a nocividade do uso de drogas, cigarros e bebidas alcoólicas, bem como acerca de formas de prevenção à contaminação de doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS).

PARÁGRAFO ÚNICO: A campanha educativa será realizada na Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT.

CLÁUSULA 87ª - CAMPANHA DE VACINAÇÃO

A Concessionária promoverá campanhas de vacinação, sempre que alguma doença seja motivo de preocupação social, ou ainda aquelas que sejam incentivadas pelos órgãos de saúde pública, ou ainda quando julgar conveniente.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA 88ª - FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR

A Concessionária se compromete a fornecer gratuitamente protetor solar, no mínimo com fator 30, para os empregados que desenvolvam suas atividades na Rodovia e expostos aos raios solares.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA 89ª - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal a Concessionária deverá comunicar, por escrito, nos termos do artigo 142 do decreto 357/91, de 03/12/1991, em 24 horas, o Sindicato dos empregados, fornecendo as seguintes informações:

- a) nome do acidentado;
- b) nº da carteira profissional;
- c) nº do R.G.;
- d) endereço do acidentado;
- e) data de admissão;
- f) data do acidente;
- g) horário do acidente;
- h) local do acidente;
- i) descrição do acidente;
- j) nome de duas testemunhas, quando possível, que presenciaram o acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que solicitado, a Concessionária deverá apresentar mensalmente à entidade sindical profissional, estatística do número de acidentes na Rodovia com terceiros e de acidentes do trabalho.

CLÁUSULA 90ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A CONCESSIONÁRIA remeterá obrigatoriamente à Previdência Social, ao Sindicato Profissional e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, a Concessionária comunicará o fato à família do empregado, no endereço constante da Ficha de Registro.

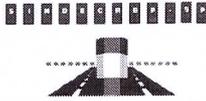
PARÁGRAFO SEGUNDO: A Concessionária deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional do Ministério do Trabalho e ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 91ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente, decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional, a CONCESSIONÁRIA, a título de indenização, concederá, na quitação das verbas rescisórias, o pagamento de um valor correspondente a 30 (trinta) salários nominais do beneficiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a morte ou invalidez permanente não decorrer de acidente do trabalho ou doença profissional, o valor da indenização ora estabelecida será correspondente a 15 (quinze) salários nominais do beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A invalidez permanente e/ou doença do trabalho, deverão ser caracterizadas e reconhecidas pela previdência social.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A indenização de que trata esta Cláusula, poderá ser substituída por seguro de vida no valor não inferior ao estabelecido no “caput” e parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: A presente concessão não terá natureza salarial, mas, sim, indenizatória, não se incorporando, portanto, à remuneração para qualquer fim, notadamente para base de incidência de contribuição previdenciária ou depósito do FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA 92ª - ERRADICAÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO

Fica convencionado o nosso repúdio ao trabalho escravo e forçado que, segundo dispõe a convenção n. 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, é o “trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de alguma punição e para o qual o dito indivíduo não se apresentou voluntariamente”. Não obstante, a Empresa se compromete a não ter parceiros de nenhuma natureza que utilizem trabalho escravo e/ou infantil.

CLÁUSULA 93ª - ERRADICAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

De acordo com inciso XXXIII, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do Parágrafo 3º do artigo 227, da C.F, e com respaldo na lei nº 8.069/90, a Empresa reconhece ser ilícito o trabalho do menor de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

CLÁUSULA 94ª - ERRADICAÇÃO CONTRA DISCRIMINAÇÃO

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial. A Empresa nos termos da Constituição Federal compromete-se no ato de admissão do empregado ou durante a vigência do contrato de trabalho, a repelir/combater a discriminação, seja de cor, raça, credo, sexo, idade, ideologia política ou qualquer outro que possa ferir sua integridade como ser humano e cidadão.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA 95ª - ATUAÇÃO SINDICAL

A Concessionária permitirá que o Sindicato dos empregados promova campanhas de sindicalização nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, nos termos do PN nº 91 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência Social e nas de interesse dos empregados, será permitida a participação de um representante do Sindicato.



CLÁUSULA 96ª - SINDICALIZAÇÃO

A Concessionária estimulará a sindicalização de seus empregados, promovendo as seguintes medidas:

- a) permissão ao sindicato ou a uma equipe por ele designada para manter em suas dependências, banca de sindicalização em local de fácil acesso aos empregados;
- b) divulgação do sindicato no ato da admissão dos empregados através de informes por ele produzidos destacando suas atividades e serviços organizados, encaminhando-o à banca de sindicalização e na ausência de seu responsável, entregando o formulário de filiação;
- c) instalação de um quadro em local visível e de fácil acesso dos empregados para a afixação de avisos do sindicato, relativos à sua atuação, serviços mantidos, etc.;
- d) permissão ao sindicato para distribuir nos locais de trabalho seus jornais, boletins e material de interesse dos empregados;
- e) desconto em folha de salários da contribuição associativa;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os descontos serão identificados nos comprovantes de pagamento e recolhidos em favor do sindicato até cinco dias úteis após sua efetuação juntamente com relação nominal dos contribuintes.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA 97ª - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EVENTOS

Desde que solicitadas por ofício do Sindicato, a Concessionária poderá liberar seus empregados para participarem de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 01 (um) funcionário por Concessionária, uma vez por ano, e no máximo pelo período de 03 (três) dias consecutivos, garantindo a remuneração integral desses dias.

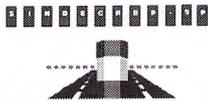
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 98ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - CLT

Quando dos recolhimentos da contribuição sindical, assistencial ou social, obriga-se a Concessionária a remeter ao sindicato relação nominal dos empregados constando: nomes, nº da CTPS, CPF, função, salário e os valores das contribuições dos empregados. A relação nominal poderá ser substituída por cópia da folha de pagamento. (Portaria MTE 3233/83, Art. 2º, § único).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Concessionária deverá encaminhar cópia da guia da Contribuição Sindical quitada ao sindicato profissional, nos termos do artigo 583, § 2º da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato compromete-se a não utilizar as informações constantes desta relação para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento da contribuição. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Deverá a empresa encaminhar juntamente com a relação de empregados a relação de empregados afastados/licenciados/contrato suspenso.



CLÁUSULA 99ª - MENSALIDADE SINDICAL

A Concessionária descontará a mensalidade sindical no importe de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) diretamente dos salários, desde que autorizado pelo empregado. O valor dos descontos das mensalidades deverá ser recolhido pela concessionária até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, com a relação nominal dos empregados para controle da entidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA 100ª - SALVAGUARDA

Na superveniência de norma legal que introduza modificação na política salarial, ou na ocorrência de medidas econômicas que impliquem em modificações na situação econômica, as partes retomarão a negociação para o estabelecimento das novas condições.

CLÁUSULA 101ª - QUADRO DE AVISO

A Concessionária manterá Quadros de Avisos no local de prestação de serviço, para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja, nos termos do PN nº 11 do TRT da 2ª Região.

CLÁUSULA 102ª - CÓPIA DA R.A.I.S.

A Concessionária fornecerá anualmente, uma cópia completa com recibo de entrega da RAIS.

CLÁUSULA 103ª - RECOLHIMENTO DO FGTS

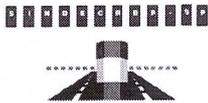
A Concessionária deverá encaminhar ao Sindicato representativo da categoria profissional, até o dia 20 (vinte) de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social - GPS, relativamente à competência anterior, conforme art. 10 do Decreto n. 1.197 de 14/07/94 - DOU de 15/07/94, bem como cópia da Guia de Recolhimento do FGTS - GFIP.

CLÁUSULA 104ª - REUNIÕES

Serão realizadas com o representante da empresa ou com quem este indicar, conforme demanda. A CONCESSIONÁRIA manterá um canal de comunicação com o SINDICATO para troca de informações e apreciação de questões rotineiras das Relações de Trabalho.

CLÁUSULA 105ª - DIVULGAÇÃO DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A Concessionária manterá um exemplar do texto deste instrumento normativo à disposição dos empregados, no departamento de recursos humanos ou na intranet, para eventuais consultas.



DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA 106ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Durante a vigência do presente Acordo, fica instituído um canal de negociação permanente, composto por 3 (três) representantes do Sindicato e da Federação, e um representante da Concessionária, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das cláusulas aqui acordadas e formular sugestões para futuras negociações na época da data-base da categoria. A primeira reunião será realizada em outubro de 2018.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 107ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As controvérsias ou reivindicações que surjam nas relações de conflitos individuais e da aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho serão resolvidas através de Comissão de Conciliação Prévia Sindical, na forma estabelecida pelo Art. 625-C da CLT, modificado pela Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O regulamento da Comissão de Conciliação firmado entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO e o SINDICATO NACIONAL DAS CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, VIAS URBANAS, PONTES E TÚNEIS será devidamente registrado na Superintendência Regional do Trabalho com cópias para todas as Varas do Trabalho do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão de Conciliação Prévia poderá funcionar nas sedes dos Sindicatos ou em outro lugar previamente acordado pela partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não sendo possível a conciliação prévia dos conflitos estabelecidos, os mesmos poderão ser resolvidos através de Arbitragem, que será contratado de comum acordo entre as partes e que terá seu regulamento baseado no disposto na Lei Federal 9.607/96. A sentença proferida pelo árbitro será executada em qualquer Comarca do Poder Judiciário, que tenha jurisdição competente.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 108ª - COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir o presente acordo coletivo, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 109ª - MULTA

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na

norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, enquanto perdurar a infração.



PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de reincidência a multa será de 20% (vinte por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, enquanto perdurar a infração.

CLÁUSULA 110ª – MORA SALARIAL

O empregador fica obrigado a pagar aos trabalhadores a remuneração mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inobservância do prazo previsto na presente cláusula acarretará ao empregador multa, a favor do trabalhador, correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração devida, por dia de atraso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 111ª - DIA DO TRABALHADOR EM CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA

Fica convencionado o dia 28 de Outubro, como sendo o dia do Trabalhador em Concessionária de Rodovia, sendo que a Concessionária dispensará seus empregados do trabalho, sem prejuízo do salário e do DSR.

PARÁGRAFO ÚNICO: Face a característica peculiar da Concessionária, para toda equipe Operacional, será concedido folga compensatória devidamente estipulada em Escala ou remuneração a 100% em caso da não concessão da respectiva folga compensatória.

CLÁUSULA 112ª - MÃO DE OBRA

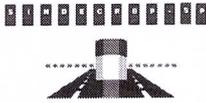
A Concessionária, em suas atividades produtivas, utilizar-se-á de mão-de-obra própria, de empreiteiros e sub-empreiteiros, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. Em quaisquer hipóteses, responderá solidariamente, pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento do presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos contratos celebrados entre a Concessionária e os empreiteiros e sub-empreiteiros, deverão constar a obrigatoriedade do cumprimento desta cláusula e da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA compromete-se a enviar até o dia 15 de cada mês, ao Sindicato, relação das sub-empresas, contendo nesta relação nome, endereço e CNPJ das mesmas, evitando assim transtornos futuros no que tange a responsabilidade trabalhista e previdenciária, entre outras, por ser a CONCESSIONÁRIA a principal tomadora de serviços.

CLÁUSULA 113ª – COMISSÃO DE EMPREGADOS NA EMPRESA

Nos termos dos artigos 510-A, 510-B, 510-C e 510-D da CLT, nas empresas com mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de uma Comissão de Empregados com a finalidade de promover o entendimento com os empregadores.



As tratativas da Comissão de Empregados somente terão validade se observados os seguintes critérios:

1. A Comissão de Empregados deverá atuar em conjunto com o Sindicato da categoria profissional para as tratativas com o empregador referentes aos assuntos de sua competência;
2. A Comissão de Empregados é vedada a celebração de Acordos Coletivos/ Aditivos/ Convenções Coletivas de Trabalho;
3. Quando a Comissão identificar qualquer problema no local de trabalho deverá comunicar em até 2 (dois) dias por escrito à entidade sindical;

PARÁGRAFO UNICO: É vedada a interferência do Sindicato e da Empresa na formação da Comissão e do processo eleitoral da Comissão.

CLÁUSULA 114ª - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DA CONCESSIONÁRIA

Em decorrência do Código Nacional de Trânsito, a Concessionária deverá apresentar um documento normativo enfatizando no plano administrativo e jurídico, os deveres, direitos e responsabilidades que competem à Concessionária e ao funcionário autorizado a conduzir veículo da frota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica a Concessionária autorizada a proceder ao desconto em folha de pagamento ou termo de rescisão, das multas incorridas pelos funcionários por desrespeito à legislação de trânsito, municipal, estadual ou federal, desde que devidamente comprovadas pela Concessionária quanto à condução do veículo na data, horário, local da infração e desde que o veículo esteja em perfeito estado de trafegar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não seja comprovada a culpa do empregado, o mesmo não poderá sofrer qualquer desconto em seu salário.

CLÁUSULA 115ª – CERTIFICADO

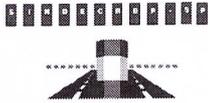
A Concessionária compromete-se a fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação do empregado, e para fins de obtenção de certificado de acervo técnico, atestado de experiência adquirido a serviço da Concessionária, bem como participação em estudos, projetos, obras e serviços, desde que existam documentos comprobatórios de sua participação.

CLÁUSULA 116ª -TERMOS ADITIVOS E ACORDOS SINDICAIS

Faz parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, termos aditivos e acordos sindicais, os quais estabelecem condições diferentes das aqui ajustadas, em razão das peculiaridades existentes na Concessionária de Rodovias.

CLÁUSULA 117ª - BOLSA DE EMPREGO DO SINDICATO

Em caso de contratação de novos empregados, a CONCESSIONÁRIA se compromete a comunicar ao Sindicato quanto aos cargos a serem disponibilizados, para utilização de sua Bolsa de Empregos.



CLÁUSULA 118ª - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

No caso de união homoafetiva comprovada, a CONCESSIONÁRIA, aplicará ao companheiro ou companheira homossexual os mesmos direitos concedidos ao cônjuge, constante neste Acordo Coletivo de Trabalho, a partir dos critérios dispostos na Instrução Normativa INSS/DC nº 45, de 6 de agosto de 2010.

CLÁUSULA 119ª – VALIDADE E APLICABILIDADE DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá validade até que novo Acordo Coletivo seja celebrado, limitado a 60 dias após a data-base.

São Paulo, 07 de junho de 2018.

SIND. DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS
CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE ROD. E
ESTRADAS EM GERAL DO EST. DE SÃO PAULO
Rosevaldo José de Oliveira
CPF/MF n.º 024.309.226-14

AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A
Odélio Messias de Sousa
CPF/MF: n.º 170.028.856-34